



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



"Dispões sobre a implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do Município de Serra/ES".

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2024.

Art. 1º- Fica incluída em todas as escolas da rede pública municipal, a ciência de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá avaliar as escolas da rede pública que já contam com estrutura física e recursos humanos para iniciar gradativamente a inclusão da ciência ABA na rede pública de ensino.

§ 1º- Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da ciência ABA, por meio da avaliação, criação de plano de ensino, aplicação e monitoramento por psicólogo da área da educação, pedagogo, psicopedagogos e estagiários de áreas afins.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

§ 2º - O órgão competente municipal poderá fazer parcerias com as instituições de ensino que trabalhem com técnicas baseadas em evidências com o ciência ABA, com a promoção de cursos, palestras e capacitações formativas.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, caso necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de janeiro de 2024.


Vereador
William
Miranda
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O vereador Dr. William Miranda, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação em plenária o presente Projeto de Lei com o intuito de incentivar o uso de novas habilidades em prol de crianças, adolescentes e adultos com desenvolvimento atípico, especialmente o autismo, por meio do sistema de inclusão escolar baseado na Intervenção ABA (Applied Behavior Analysis, conhecida como Análise do Comportamento Aplicada), cujo objetivo principal é observar, analisar e explicar a relação que existe entre comportamento humano, ambiente e aprendizagem.

Inicialmente, é válido esclarecer que a legislação brasileira garante a toda criança e adolescente autista o ingresso em escola regular como forma de integração do estudante à vida em sociedade, de acordo com o Capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 (LDB). Diante disso, vale ressaltar a importância de adotar o ABA, considerando que é uma ciência da aprendizagem recomendada pela Organização Mundial da Saúde para pessoas com desenvolvimento atípico, especialmente o autismo, para que aconteça o desenvolvimento de suas habilidades acadêmicas, sociais, vocacionais e de independência.

Por isso, a educação baseada em ABA deve ser aplicada de maneira consistente e ininterrupta, beneficiando o aluno e sua comunidade. O planejamento educacional baseado em ABA deve abranger todos os eixos de ensino e ambientes frequentados pelo aluno. Diante disso, mostra-se de suma importância a inclusão da ciência ABA em toda a rede de ensino do Município de Serra para que as crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam adquirir novas habilidades, desenvolvendo todas as suas potencialidades.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Por fim, considerando a importância do projeto proposto, solicito o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de janeiro de 2024.

Vereador
**William
Miranda**
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

